
Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina

*State, society and the birth of
the prison in Latin America*

Tiago da Silva Cesar*

Resumo: As prisões são espaços de castigo que nos acompanham desde muito longe, tendo servido por longo período, majoritariamente, para custodiar o réu até o julgamento e a aplicação da sentença. Não obstante, com o despontar da sociedade disciplinária, a privação de liberdade foi se tornando uma pena cada vez mais utilizada, até ser legalmente reconhecida pelos códigos penais. Este artigo visa, desde uma ótica penal-carcerária, a analisar essa passagem do antigo ao novo regime na América Latina, enfatizando, nessa esteira, a emergência das prisões-modelo, como no Brasil foi o caso das *Casas Correccionais*, ou das *Penitenciárias*, assim conhecidas em outros países da região. O surgimento dessas instituições de novo cariz não foram fruto de um processo homogêneo nem responderam às mesmas concepções europeias e norte-americanas.

Abstract: Prisons are places of punishment that accompany us from far away, serving for a long time mainly to guard the accused until his trial and enforcement of the award. Nevertheless, with the emergence of disciplinary society, deprivation of liberty became a feather increasingly used to be legally recognized by the criminal codes. This article aims, from an optics-criminal prison, consider this passage from the old to the new regime in Latin America, emphasizing the emergence of this treadmill model prisons, as was the case in Brazil of Correctional Homes, or the Penitentiary, well known in other countries in the region. The emergence of these new institutions of nature were not the result of a homogeneous process, nor responded to the same concepts in Europe and North America.

Palavras-chave: estado; América Latina; prisões.

Keywords: state; Latin America; prisons.

* Doutor pela Universidad de Córdoba (UCO/Espanha). Mestre em História Latino-Americana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bolsista do CNPq. *E-mail:* tiagoceasar@hotmail.com

Introdução¹

O cárcere e seus diversos espaços de reclusão são instrumentos de castigo amplamente conhecidos, desde as mais antigas civilizações até nossos dias. No entanto, foi só a partir do século XVI, que seu uso passou a ser mais sistemático na Europa, conforme diminuía o apelo às penas de morte e supliciais, paralelamente ao aumento da necessidade de outra racionalidade punitiva, baseada já não em tirar a vida, mas em beneficiar-se dela.

Durante a maior parte do *Ancien Régime*, cárceres, masmorras e presídios foram majoritariamente utilizados como locais de custódia, enquanto se aguardava o julgamento e o cumprimento da sentença propriamente dita. Entretanto, o observado não desmerece o que importantes trabalhos já demonstraram em relação ao uso da privação de liberdade como pena, inclusive em datas muito anteriores ao que convencionalmente se tem aceito pela historiografia francesa, que situa seu nascimento no fim do século XVIII.² Assertiva que, por certo, nos faz lembrar, paradoxalmente, dos ensinamentos de Foucault, que, no fechamento de *Vigiar e punir*, afirmava que apesar de ter assumido o posto de rainha das formas penais, durante o advento dos regimes liberais, a prisão não era filha das leis nem dos códigos nem sequer do aparelho judicial. (2005, p. 314).

Já no “Século das Luzes”, a privação de liberdade é uma pena plenamente aceita e aplicada em larga escala para delitos tidos como de pouca gravidade, motivo pelo qual não se deve estranhar os comentários feitos por Beccaria (1738-1794) sobre as condições carcerárias (1998, p. 90) ou o discurso reformista relativo às prisões do juriconsulto espanhol Manuel de Lardizábal y Uribe (1739-1820), pois foi ele quem advogou, entre outras questões, a introdução de “labores simples y proporcionados en que pudiesen ocuparse los reos” (LARDIZÁBAL Y URIBE, 2002, cap. V, III, § 32),³ meio de evitar a ociosidade e suas consequências perniciosas (emenda moral), mas também como contribuição para o sustento dos presos pobres (utilitarismo ilustrado).

Decerto, se não temos no caso cordobês a primeira instituição propriamente carcerária com uma organização laboral, pelo que parece reflexo direto do pensamento ilustrado de Lardizábal y Uribe, tratar-se-á ao menos de uma das experiências pioneiras nesse sentido (pelo que respeita ao mundo hispânico), visto que já em 1791, foi dotada de um regulamento promulgado pelo *Consejo de Castilla*, onde não faltaram disposições e recomendações para facilitar aos presos os meios necessários para o trabalho. (CESAR, 2010, p. 35, 47-53). De acordo com nossas pesquisas recentes, há uma constância

documental de que a chamada “fábrica de esparto”, da *Real Cárcel* de Córdoba, iniciara suas atividades no fim de 1787.⁴

O exposto aqui é extremamente relevante, se temos em conta que foi a partir de 1790, sob o influxo da reforma penitenciária, oriunda dos Estados Unidos (Filadélfia e Alburn),⁵ que se desenvolveu, nas primeiras décadas do século XIX, tanto na Europa como na América Latina, uma acalorada discussão acerca da inovação de técnicas e procedimentos punitivos que, somados ao panóptico benthamiano (1791) (BENTHAM, 1989, p. 27-99), constituíram a pedra de toque do reformismo penal-carcerário oitocentista.

Como ainda veremos, essa será uma questão comum que perpassará as realidades políticas, sociais e econômicas dos governos latino-americanos, as quais devemos observar, por outra parte, para compreender o surgimento muito cedo dessas prisões-modelo em alguns estados, enquanto que em outros não se adverte (apesar do constatado interesse teórico) uma resposta prática tão rápida.

Para Melossi e Pavarini, a origem das flamantes penitenciárias estado-unidenses, deve ser buscada na relação entre o desenvolvimento econômico e a necessidade de indivíduos disciplinados para suprir as demandas de uma economia industrializada. A cadeia como “fábrica de homens” era, nesse sentido, uma condição indispensável ante a emergência da nova ordem industrial. (MELOSSI; PAVARINI, 1987, p. 189). Essa asseveração, entretanto, já não pode ser feita acerca da Europa da primeira metade do século XIX, em virtude da inexistência dos “presupuestos económicos y de mercado necesarios para cualquier utilización o instrumentación positiva del trabajo carcelario”, conforme remarcou oportunamente o prologuista de *Cárcere e fábrica*. (MODONA, 1987, p. 13). E, por razões óbvias, no caso latino-americano, não há tampouco como associar o aparecimento das penitenciárias com o processo de industrialização, quando sequer se evidenciam grandes complexos fabris precedendo à construção desses espaços prisionais-modelo.

A observação é realmente pertinente, porque instiga a verificação (tal como fizeram Salvatore e Aguirre) de por que certos regimes e especialmente alguns grupos entre a elite, em conjunturas dadas, consideraram necessário modernizar os métodos de prisão e o tratamento dos reclusos (SALVATORE; AGUIRRE, 1996, p. 4), independentemente da situação socioeconômica vigente ou da existência de outras instituições que compartilhavam/disputavam o exercício do poder de punir e disciplinar. Antes, porém, de seguir por esse caminho, examinemos a situação e o meio para o qual aquelas modernizações foram pensadas para surtir efeito profundo e duradouro.

O cárcere na cartografia penal do Antigo ao Novo Regime

Em qualquer cidade colonial de certo porte, como nas respectivas metrópoles, existiam espaços prisionais e de tortura. Esses cárceres, apesar de não gozarem da centralidade que adquiririam posteriormente na ordem punitiva dessas sociedades, ainda assim, ocuparam um lugar relevante no longo processo de canalização do poder de punir e de standardização das formas penais.

De fato, pensamos que existe um equívoco em achar que devido à sua posição subalterna em relação à miríade de instrumentos de castigo típicas do Antigo Regime (execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos, desterros, etc.), as prisões não tenham constituído, desde então, peças singulares (já que não centrais) na engrenagem dos mecanismos de castigo e controle social. (OLIVER OLMO, 2005, p. 73-91). Esses cárceres infames, vistos desde cima, conformavam uma extensa malha institucional que se bem que não possuíam caráter propriamente penal, nem por isso deixavam de ser, em maior ou menor medida espaços de articulação e exercício de(o) poder.

Essas instituições, portanto, não podem ser medidas apenas por sua escassa utilização em comparação com outros meios de castigo e controle mais massivos, ou ainda, por sua mera funcionalidade ao garantir a detenção até o desfecho/cumprimento judicial. Nunca é demais lembrar que seus espaços prisionais iam muito além disso, já que também eram locais de sofrimento, tortura e abandono de delinquentes e indesejáveis, notoriamente conhecidos e assinalados pelos moradores das cidades. Não foi em vão que as péssimas condições carcerárias foram utilizadas por alguns dirigentes políticos durante as guerras de independência e no período imediatamente posterior, para pôr em manifesto os “horrores do colonialismo”. (AGUIRRE, 2009, p. 38-39).

Eram autênticas plataformas de empobrecimento e estigmatização. (GOFFMAN, 2006). Também não devemos esquecer de que essas prisões configuravam uma rede intrincada de instituições de reclusão, integrada pelas cadeias da Inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres, cárceres privados em fazendas e plantações, ilhas e presídios, entre outras formas menos convencionais. (AGUIRRE, 2009, p. 38-39).

Disso tudo, o importante a ressaltar aqui é o fato de que aqueles cárceres sem nenhuma intenção de corrigir o detento, estreitos, anti-higiênicos e insalubres, seguiram sendo a realidade prisional, mesmo após consumadas as independências e surgidos os códigos criminais. Apesar de algumas críticas

realizadas desde as altas instâncias governamentais sobre o panorama penal-carcerário, o certo é que nem mesmo com o advento das prisões-modelo surtiram mudanças profundas na maior parte do tecido punitivo-institucional dos respectivos Estados.

Não há, portanto, uma ruptura cirúrgica com o passado, senão bem o contrário; na América Latina pós-independência, evidencia-se uma continuidade das práticas de encarceramento do Antigo Regime, não muito diferente do observado em outras geografias penais. (FAUGERON; LE BOULAIRE, 1992, p. 3-32). Nas paredes e muros de suas decrépitas cadeias, é onde se podem ler as melhores páginas da lenta, gradual e desigual transição dos antigos cárceres de detenção às prisões-modelo dos novos Estados-nação.

O nascimento das prisões-modelo na América Latina

Como bem assinalaram Salvatore e Aguirre em seu conhecido ensaio intitulado *The birth of the penitentiary in Latin America*, desentranhar o processo que deu origem às novas instituições de caráter corretivo nas antigas possessões coloniais não é tarefa fácil. Além da escassa produção historiográfica então diagnosticada e novamente repetida por Aguirre 13 anos depois (2009, p. 36), há de se atentar igualmente para a periodização das experiências prisionais e a diversidade regional que tornam, por sua vez, o estudo ainda mais complexo.

O ponto de partida é, sem dúvida, a peculiaridade latino-americana em relação à recepção e adoção do projeto penitenciário. Segundo consta, o objetivo que levou à implementação desses modelos nos países da região diferia profundamente do modelo europeu e do norte-americano. Primeiro, porque aqui as novas prisões atuaram como laboratórios de ensaio que facilitavam dar explicações *científicas* sobre os problemas sociais. Assim, como bases experimentais para a consolidação das novas ciências do crime e castigo (criminologia e penologia), também acabavam produzindo novas formas de intervenção que incidiam na remodelação das relações entre o Estado e as classes menos favorecidas. E, segundo, porque o *efeito penitenciário* não respondia à, nem contribuía ao imaginário político democrático como na Europa e na América do Norte.

Conforme análise dos autores que utilizamos neste ponto, os vários esforços de reforma do sistema prisional na América Latina baseavam-se em concepções não democráticas da ordem política:

Instead of a foundation for a new political order or the imaginary (*imaginaire*) that sustained that order, the penitentiary in Latin America served as either a symbol of modernity or as an instrument of social differentiation and control. (SALVATORE; AGUIRRE, 1996, p. 2).

Visto que a prisão carcerário está intrinsecamente ligada a um longo processo de criminalização e segregação de determinados coletivos e de suas práticas, adiantando-se muitas vezes aos próprios ordenamentos legais, não é de se estranhar que a *penitenciária* tenha sido utilizada na América Latina como um autêntico observatório, desde onde se buscou encontrar respostas aos problemas sociais acarretados com a rápida inserção dos países da região na economia de exportação. A diversidade de discursos surgidos desse observatório sobre as classes trabalhadoras e populares (imigrantes, negros, indígenas, mulheres e crianças, etc.), dão mostras suficientes do importante papel atribuído a essas instituições como *intérpretes* das transformações produzidas na raiz da consolidação dos Estados-nação, da integração de suas economias ao mercado mundial, da mudança na composição das classes trabalhadoras devido à imigração em massa, dos deslocamentos regionais da população, e das próprias mudanças nas relações sociais de produção. (SALVATORE; AGUIRRE, 1996, p. 2).

Longe de cumprir com o propósito idealizado, qual seja o de corrigir os indivíduos por meio de isolamento e trabalho terapêutico, essas prisões-modelo acabaram por se destacar por potencializar a exclusão social pela via da classificação das capas subalternas, extraindo dessa prática saberes sobre o *desvio*. Mas quando e onde apareceram as primeiras penitenciárias?

Durante longo período que abrange mais de um século (1830-1940), vemos surgir na América Latina um arquipélago de penitenciárias que, obviando suas singularidades, traçam uma linha comum em relação ao discurso fundador acerca da humanização do tratamento dispensado aos reclusos e à sua ansiada reforma ressocializadora.

O primeiro país a iniciar a construção de uma penitenciária na América Latina, materializando as ideias modernas sobre a reforma prisional oriunda da Europa e dos Estados Unidos, foi o Brasil. Em 1834, precisamente, principiou a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, obra finalizada em 1850. (ARAÚJO, 2009, p. 98). Durante esses 16 anos, outros correccionais também foram postos em marcha nas principais províncias do Império, o que nos faz pensar numa dupla singularidade brasileira na região, considerando a amplitude do *projeto* reformista levado a cabo.

Em 1837, por exemplo, São Paulo já dispunha de verbas para as obras da sua Casa de Correção, iniciada em 1838 e finalmente concluída em 1852. (SALLA, 2006, p. 64-65). A de Recife teve sua construção aprovada em julho de 1848, tendo principiado os trabalhos em 1850 e, apesar de inaugurada cinco anos depois, só fora finalizada em 1867. (ALBUQUERQUE NETO, 2009, p. 75-109; MAIA, 2009, p. 111-153). Outras instituições com nova planta também tiveram trajetórias similares devido a motivos muito recorrentes (altos custos, guerras e desídia). A de Fortaleza recebeu os primeiros presos em 1855, mas suas obras haviam começado em 1851 e não haviam sido terminadas até 1866. (PIMENTEL FILHO; MARIZ; FONTELES NETO, 2009, p. 167). Às voltas com a escolha do local e o modelo arquitetônico a ser implementado desde a década de 1830 a de Salvador só foi posta em funcionamento em 1861. (TRINDADE, 2007, p. 79). Em Porto Alegre não foi diferente, com local indicado desde 1845, o correccional teve ainda de esperar dez anos para dispor da primeira seção e, assim, poder usar suas grades. (MOREIRA, 2009, p. 120-121).⁶ Com base no perscrutado até aqui, nada indica que em Goiás e Minas Gerais tenha sido diferente.

O Chile também destacou-se pelo pioneirismo reformista na América Latina. Iniciada em 1844, a penitenciária de Santiago do Chile inaugurou 60 celas em 1847, e já em 1856 funcionavam plenamente. (LEÓN LEÓN, 2003, p. 429, 435). Igual atenção mereceu a Casa Correccional de Mujeres, que, depois de reorganizada em 1864, foi entregue à Congregação do Bom Pastor. E, em 1866, foi posta a pedra fundamental da penitenciária de Talca. No Peru, em 1856, teve início a construção da penitenciária de Lima, concluída em 1862 (AGUIRRE, 2005, p. 91), 12 anos antes que a de Quito, no Equador.⁷

Assim como a Casa de Correção do Rio de Janeiro tenha sido um exemplo de inovação carcerária, no último quartel do século XIX, quem assumiu a dianteira como símbolo do que de mais avançado havia na América do Sul, foi a penitenciária de Buenos Aires, inaugurada em 1877. Uma instituição-modelo que não pode ser pensada sem associá-la à figura do insigne criminologista José Ingenieros.

Por outra parte, sabemos que o Uruguai, seguindo sua própria marcha das sensibilidades penais, adotou em 1888 um regulamento para reger o cotidiano prisional em sua “cárcel preventiva, correccional y penitenciária”. O empenho reformista também vê-se refletido em 1897, quando foi decidida a construção da “Cárcel Correccional de Mujeres y Menores”, com capacidade para 500 pessoas. E, no ano seguinte, semelhantemente ao que sucedeu no

Chile, a direção interna da “Cárcel de Mujeres” foi entregue às religiosas do Bom Pastor. (BARRÁN, 1991, p. 97, 137, 210, 221).

Conforme vimos apontando desde o caso brasileiro, o fato de muitos países só implementarem penitenciárias e outros tipos de reforma prisional em datas muito posteriores às primeiras experiências documentadas, não quer dizer que antes disso não tenha havido preocupação e até reações favoráveis. Nesse sentido e, para auxiliar na análise, deve-se atentar sempre para as vicissitudes político-econômicas enfrentadas pelos países. No México, por exemplo, desde 1848, existia consenso sobre a necessidade de reformar suas prisões, entretanto, a nova penitenciária do Distrito Federal (sobretudo por motivos econômicos), só pôde sair do papel em 1885, sendo inaugurada em 1900. Outras instituições surgiram posteriormente, como o correccional feminino, concluído em 1907, além de presídios construídos em Guadalajara, Guanajuato e Puebla.

Apesar da construção de três presídios regionais (São Carlos, Puerto Cabello e Santiago), segundo Salvatore e Aguirre, a situação prisional na Venezuela não experimentou mudanças profundas desde o período colonial até 1930 e princípios de 1940. Foi somente após a queda de Juan Vicente Gómez (1908-1935), que foi construída a penitenciária-modelo de Caracas. Pelo que parece, a Colômbia foi outro exemplo tardio ao introduzir uma série de mudanças a partir de 1934, incluindo a construção de penitenciárias e uma colônia agrícola, bem como a modernização de outras instituições previamente existentes.

Cuba também inaugurou sua entrada na modernidade carcerária com uma prisão-modelo construída na *Isla de Pinos*. Em funcionamento a partir de 1926, o panóptico cubano foi dotado, semelhantemente às homólogas argentina e paulista, de um “laboratório criminal” dirigido pelo renomado criminologista Israel Castellanos. Entre as repúblicas da América Central, El Salvador teve finalmente concretizadas suas expectativas de modernizar o sistema carcerário com a penitenciária de San Salvador, iniciada em fins do séc. XIX e em pleno funcionamento já em 1905. (HERRERA MENA, 2007, p. 198-199). Em 1889, a Ciudad de Guatemala inaugurou a penitenciária Central, somando-se, assim, ao dinamismo reformador do último quartel do Oitocentos pós-Cincinnati,⁸ no qual também pode ser inscrita a Costa Rica, apesar do tempo demorado para aprontar a penitenciária de San José (1902-1909).⁹ Certamente existirão outros retardatários que, como Puerto Rico, gozarão de ensejos reformistas na entrada do século XX. De momento, o exposto é suficiente para se ter uma

ideia do que representou o esforço realizado para modernizar uma instituição que, ao longo desse período (1830-1940), foi sendo cada vez mais a preferida em detrimento de outras penas e castigos que, se não descartados pela “sensibilidade civilizada”, eram igualmente relegados aos calabouços e à maquinaria das prisões.

Chaves interpretativas da implementação do modelo penitenciário

Na América Latina, a construção das penitenciárias não foi fruto de um processo simultâneo nem homogêneo quanto às motivações governamentais, em boa medida devido à singularidade político-econômica e cultural dos diferentes Estados. Por tudo isso, resulta difícil estabelecer uma lógica causal uniforme que explique o conjunto das experiências latino-americanas de caráter reformista.

A cautela é fundamental se temos em conta elementos tão importantes como a instabilidade política enfrentada por muitos países no período pós-independência, os conflitos bélicos, a falta de recursos financeiros e humanos e, como não, a própria ausência de interesse na reforma, especialmente por parte daqueles grupos privilegiados que queriam seguir assegurando reservas de mão de obra e “buchas de canhão” para os campos, fazendas, batalhões e fábricas, ademais de preservar prerrogativas antigas (e por isso costumeiras) em relação ao poder de vigiar e punir as classes subalternas, tanto dentro quanto fora dos limites da propriedade privada (incluindo os negros escravos no caso do Brasil).

Entretanto, isso não é óbice para deixar de atentar para alguns pontos congruentes, respeito à periodização oferecida por Salvatore e Aguirre (1996). Segundo esses autores, durante a primeira etapa da reforma carcerária na América Latina, entre 1830 e 1870, aproximadamente, pode-se inferir que a inspiração-modelo para a construção e organização das penitenciárias da região foi tomada, invariavelmente, das instituições prisionais norte-americanas de Auburn e Filadélfia.

Nessa fase totalmente experimental e de grande expectativa, como se observou entre reformadores e entusiastas, prevalecia a “crença no poder reformador do recluso solitário com trabalho”, sem que isso denotasse uma visão ou uma escolha/resposta *científica*, até certo ponto, ante a percepção da criminalidade como problema, diferentemente do período imediatamente posterior (1880-1910), quando se tornou demasiado difícil escapar da influência da criminologia positivista. Nesse sentido, restaria

dizer que boa parte dos ensejos de reforma enquadrada nesse lapso temporal, esteve pautada pelo seu *saber*. (SALVATORE; AGUIRRE, 1996, p. 15).

Outra questão que salta aos olhos é o fato de que, apesar dos grandes esforços e das esperanças depositadas (sinceras ou não) nas penitenciárias como mecanismos estatais de controle do delito e correção do delinquente, o certo é que essas instituições acabaram formando autênticas ilhas num mar de estabelecimentos carcerários, em que geralmente mal alcançavam os reflexos da reforma prisional.¹⁰ Em virtude disso, acredita-se num impacto limitado e controvertido para a maioria da população carcerária. Nesse ponto, devemos chamar a atenção para um diagnóstico que estava muito longe de ser uma singularidade latino-americana, já que as antigas metrópoles tampouco dispuseram de uma vasta rede de prisões-modelo ao longo do século XIX.¹¹ O Rei Alfonso XII, da Espanha, por exemplo, pôs a primeira pedra do que viria ser a *Cárcel Modelo* de Madri, somente em 1877, e ainda teria de esperar até 1884 para vê-la totalmente concluída. Não estranha assim que D. Pedro II, em meados do século XIX, se orgulhasse da sua Casa de Correção do Rio de Janeiro, símbolo da modernidade tupiniquim.

Mas não era só isso, pois além do escasso número, se sabe que as primeiras penitenciárias enfrentaram problemas graves e crônicos de financiamento e administração que deixavam a desejar o cumprimento de elementos importantes do *corpus* reformista (segurança, higiene, tratamento humanizado), prejudicando, com isso, o projeto de regeneração dos delinqüentes, sem falar de outros problemas recorrentes, como a superlotação e a conseqüente conglomeração de detentos de diferentes idades, tipos de delito e situações legais.

A historiografia sobre a história das prisões tem demonstrado, nessa direção, o quanto ditas deficiências acabavam gerando um microcosmo carcerário que fugia completamente do estipulado nos regulamentos bem-alinhados e do discurso reformador. O próprio trabalho ou a assistência escolar em muitas penitenciárias que ofereciam tais *corretivos*, além de disputadas, constituíam autênticos espaços de conflito e negociação que colocavam de pronto a verdadeira lógica do encarceramento punitivo, baseado na exclusão e marginalização sociais. A fome, a doença e os diferentes tipos de vexação e necessidades não satisfeitas tendiam inevitavelmente a minar essas instituições desde as bases.

Modernidade, controle e encarceramento: algumas notas finais sobre o triunfo da privação de liberdade

Foucault percebeu perfeitamente em *Vigiar e punir* (1975), que se a reforma prisional fracassou, o mesmo não ocorrera com a privação de liberdade. O surgimento da sociedade disciplinária lançou mão das prisões (velhas e modernas), ao passo que o Estado lutava pela primazia (sempre questionada) do castigo penal. Fundada num novo discurso, a emergência daquela sociedade exigia mecanismos amplos e ao mesmo tempo capilares para atender ao que veio a ser um dos seus maiores rechaços: as imagens públicas de sofrimento humano.

Apesar de verificável a aplicação desse modelo para a América Latina, sabemos bem que o desenvolvimento prisional regional manteve-se por muito tempo à mercê da manutenção de prerrogativas antigas, em plenas democracias liberais. Tratava-se, como demonstrou Salvatore e Aguirre (1996), de uma estrutura punitiva herdada dos tempos coloniais e mantida vigente em suas características principais.

Lembre-se, nesse sentido, da longa lista de castigos que ainda figuravam nos diferentes códigos ou tradicionalmente aceitas pela lei, aplicadas mesmo após o colonialismo: trabalhos públicos, trabalhos perpétuos, galés, banimento, degredo, desterro, vergonha pública, pena de morte, confinamento privado, entre outros castigos corporais à base de chicote, ferros e maus-tratos diversos.

Insertas nesse contexto jurídico-político-cultural, as penitenciárias latino-americanas responderam fielmente à modelação liberal que, em cada país, se deu ao sistema político vigente. De acordo com Aguirre,

o liberalismo na América Latina foi, como sabemos, a ideologia hegemônica dos Estados crioulo-mestiços que, em países como México ou Peru, serviu para sustentar regimes sociopolíticos autoritários e excludentes que privavam a maioria das populações indígenas e rurais dos direitos de cidadania fundamentais. Em países como Chile ou Argentina, as práticas e direitos associados com o liberalismo (liberdade de imprensa, direito ao voto, igualdade perante a lei, entre outros) estiveram restritos às populações urbanas. A implementação de formas brutais de exclusão econômica e social, por outro lado, produziu o extermínio das populações indígenas nos territórios sulinos e a repressão contra os gaúchos e outros setores rurais. No Brasil, a permanência tanto

da escravidão como da monarquia impedia, quase por definição, a implementação de regimes punitivos que visavam à formação de cidadãos virtuosos. (2009, p. 44-45).

Como podemos concluir da fala de Aguirre, não podia haver um terreno abonado para o desenvolvimento da reforma penitenciária na América Latina, quando os “potenciais beneficiários” eram os primeiros a serem vistos e tratados como seres inferiores, bárbaros e irrecuperáveis. Dito isso, o advento da penitenciária se aclara ante nossos olhos:

O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismos humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável, de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes. Essa foi, de fato, a maneira pela qual as autoridades do Estado concebiam, geralmente, a “modernidade” de seus projetos sociais. (AGUIRRE, 2009, p. 45).

Houve êxito ou fracasso das penitenciárias? Não há dúvida: houve, um estrondoso êxito que, apesar do desânimo atribuído aos poucos frutos oriundos do projeto reformista, não tardou em se renovar com o desenvolvimento dos laboratórios de criminologia na transição do século XIX ao XX.¹² Deles nasceram e/ou se consolidaram discursos, olhares, saberes e percepções (excludentes) do social.

Notas

¹ Agradeço a leitura e os comentários realizados pelo Prof. Dr. Hernán Ramírez e pela Prof^a. Ms. Ivone Szczepaniak.

² Em seu estudo sobre o advento carcerário em Navarra, Pedro Oliver documentou a aplicação de penas de privação de liberdade, na cidade de Pamplona, para o caso de algumas transgressões de ordem diversa (pequenos furtos, brigas, jogos, blasfêmias, uso de armas proibidas, etc.) ou por condutas sociais consideradas marginais e por isso passíveis de segregação (vagabundagem), desde a Baixa Idade Média. (OLIVER OLMO, 2001, p. 87).

³ Recordamos que o inglês John Howard já havia considerado o trabalho obrigatório como um dos elementos-chave para a reforma dos estabelecimentos de reclusão, em sua obra *The State of the prisons in England and Wales, with preliminary observations, and an account of some foreign prisons* (1777). (GARCÍA VALDÉS, 1985, p. 83).

⁴ Archivo Público de la Diputación de Córdoba (APDCO), “Libro de manejo y cuentas de la fábrica de el Esparto”, HC 5006.2.

⁵ Tocqueville e Beaumont datam de 1786 o “nascimento do sistema penitenciário” nos Estados Unidos, como consequência dos esforços quakers a respeito da abolição da pena de morte, mutilação e chicote da legislação da Pensilvânia, implantando em seu lugar o encarceramento solitário sem trabalho para os réus de crimes capitais. Este sistema surge na prisão de Walnut-Street, enquanto a trajetória de Auburn só começaria muito mais tarde, em 1816 (TOCQUEVILLE; BEAUMONT, 2005, p. 106-107, 110).

⁶ Vejam-se também Silva (1997) e Szczepaniak (2004).

⁷ Todas as informações sobre o processo de modernização carcerária levadas a cabo no Chile, no Equador, na Argentina, no México, na Venezuela, na Colômbia, em Cuba, em Costa Rica e Puerto Rico foram tomadas basicamente dos dois textos de referência sobre este particular: (SALVATORE; AGUIRRE, 1996, p. 10-15; (AGUIRRE, 2009, p. 41).

⁸ Na Conferência de Cincinnati (1870), reafirmou-se o engodo da reforma por meio de técnicas apropriadas ao mesmo tempo que se estabeleceu o Reformatório de Elmira como o novo modelo a ser copiado.

⁹ Ver: (MARÍN HERNÁNDEZ, 2000; PALMER, 1996, p. 224-253).

¹⁰ Sabemos que o Brasil, neste aspecto, não pode ser encaixado na generalização sem matizes. Segundo estudo mais detalhado sobre a rede institucional carcerária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, é possível afirmar que entre 1850 e 1860, a reforma prisional oitocentista também contemplou os pequenos dispositivos carcerários. Por meio de uma ampla campanha construtora de prédios de nova planta, promovido pelo governo provincial, dotou-se vários municípios de instalações mais acordes com as necessidades de encarceramento e em conformidade com as modernas concepções punitivas. (CESAR, 2012, p. 1.112-1.127).

¹¹ Para Portugal: (SANTOS, 1999; MARQUES, 2005); e para a Espanha: (OLIVER OLMO, 2001; GÓMEZ BRAVO, 2005; CESAR, 2010; TRINIDAD

FERNÁNDEZ, 1991; SERNA ALONSO, 1998; LORCA ORTEGA, 1992; FRAILE, 1987).

¹² Para o caso comparado de duas instituições-laboratório-modelo,

precisamente, a da Penitenciária Nacional de Buenos Aires (1904-1915) e o Instituto de Regeneração de São Paulo (1925-1940), ver: (SALVATORE, 1996, p. 194-223).

Referências

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 38-39. v. I.
- AGUIRRE, Carlos. *The criminals of Lima and their worlds: the prison experience, 1850-1935*. Durham; London: Duke University Press, 2005.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 75-109. v. II.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Cárcees imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro: seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- BARRÁN, José Pedro. *Historia de la sensibilidad en el Uruguay: el disciplinamiento (1860-1920)*. 5. reimp. Montevideo: Banda Oriental, 1991. t. II.
- BECCARIA, Cesare. *De los delitos y de las penas*. Madri: Alianza, 1998.
- BENTHAM, Jeremias. *El Panóptico*. Madrid: La Piqueta, 1989.
- CESAR, Tiago da Silva. A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA. HISTÓRIA, MEMÓRIA, PATRIMÔNIO, 11., 2012, Rio Grande. *Anais...* Rio Grande: Anpuh/Furg, 2012.
- CESAR, Tiago da Silva. *La cárcel y el control del delito en Córdoba durante el cambio de siglo (1875-1915)*. Córdoba: Ed. da Universidad de Córdoba, 2010.
- FAUGERON, Claude; LE BOULAIRE, Jean-Michel. Prisons, peines de prison et ordre public. *Revue Française de Sociologie*, n. 33-1, p. 3-32, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *Vigilar y castigar: nacimiento de la prisión*. 13. reimp. Madrid: Siglo XXI, 2005.
- FRAILE, Pedro. *Un espacio para castigar. La cárcel y la ciencia penitenciaria en España (siglos XVIII-XIX)*. Barcelona: Serbal, 1987.
- GARCÍA VALDÉS, Carlos. *Teoría de la pena*. Madri: Tecnos, 1985.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: la identidad deteriorada*. 1. ed., 10. reimp. Buenos Aires: Amorrortu, 2006.
- GÓMEZ BRAVO, Gutmaro. *Crimen y castigo: cárceles, justicia y violencia en la España del siglo XIX*. Madri: Catarata, 2005.
- HERRERA MENA, Sajid Alfredo. No que muera, sino que se arrepienta el criminal y viva: el debate sobre el trabajo penitenciario en los impresos salvadoreños, 1880-1900. In: GÓMEZ, Ana Margarita; HERRERA MENA, Sajid Alfredo (Ed.). *Los rostros de la violencia: Guatemala y El Salvador, siglos XVIII y XIX*. San Salvador: UCA Ediciones, 2007.
- LARDIZÁBAL Y URIBE, Manuel de. *Discurso sobre las penas: contraído a las leyes criminales de España para facilitar su reforma*. Alicante: Miguel de Cervantes,

2002. Esta edição digital está baseada na de Madri: Joaquín Ibarra, 1782.
- LEÓN LEÓN, Marco Antonio. *Encierro y corrección: la configuración de un sistema de prisiones en Chile (1800-1911)*. Santiago: Universidad Central de Chile, 2003. t. II.
- LLORCA ORTEGA, José. *Cárceles, presidios y casas de corrección en la Valencia del XIX: apuntes históricos sobre la vida penitenciaria valenciana*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1992.
- MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 111-153. v. II.
- MARÍN HERNÁNDEZ, Juan José. *Civilizando a Costa Rica: la configuración de un sistema de control de las costumbres y la moral en la provincia de San José, 1860-1949*. 2000. Tese (Doutorado em História) – Universidad Autónoma de Barcelona, Bellaterra, 2000.
- MARQUES, Tiago Pires. *Crime e castigo no liberalismo em Portugal*. Lisboa: Horizonte, 2005.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcel y fábrica: los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. 3. ed. México: Siglo XXI, 1987.
- MODONA, Guido Neppi. Apresentação. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcel y fábrica: los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. 3. ed. México: Siglo XXI, 1987.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre, na segunda metade do século XIX*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.
- OLIVER OLMO, Pedro. *Cárcel y sociedad represora: la criminalización del desorden en Navarra (siglos XVI-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2001.
- OLIVER OLMO, Pedro. El concepto de control social en la historia social: estructuración del orden y respuestas al desorden. *Historia Social*, n. 51, p. 73-91, 2005.
- PALMER, Steven. Confinement, policing, and the emergence of social policy in Costa Rica, 1880-1935. In: SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.). *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 224-253.
- PIMENTEL FILHO, José Ernesto; MARIZ, Silvana Fernandes; FONTELES NETO, Francisco Linhares. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 155-184. v. II.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo 1822-1940*. 2. ed. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.
- SALVATORE, Ricardo D. Penitentiaries, visions of class, and export economies: Brazil and Argentina Compared. In: SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.). *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 194-223.
- SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos. The birth of the penitentiary in Latin America: toward an interpretive social history of prisons. In: SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.). *The birth of the penitentiary in Latin America:*

essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 1-43.

SANTOS, Maria José Moutinho. *A sombra e a luz: as prisões do liberalismo*. Porto: Afrontamento, 1999.

SERNA ALONSO, Justo. *Presos y pobres en la España del XIX: la determinación social de la marginación*. Barcelona: PPU, 1998.

SILVA, Mizard Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

SZCZEPANIAK, Ivone. *A busca pelo cárcere perfeito: Casa de Correção de Porto Alegre, 1835-1913*. 2004. Dissertação

(Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de.; BEAUMONT, Gustave de. *Del sistema penitenciario en Estados Unidos y su aplicación en Francia*. Madri: Tecnos, 2005.

TRINIDAD FERNÁNDEZ, Pedro. *La defensa de la sociedad: cárcel y delincuencia en España: siglos XVIII-XX*. Madrid: Alianza, 1991.

TRINDADE, Cláudia Moraes. *A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia: 1833-1865*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.